



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
*“Veneza Marajoara”*



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº009/2019-GAB/PMA, DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

Ao saudá-los inicialmente, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e a seus Ilustres Pares, O Projeto de Lei, que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva a criação do **Conselho Municipal de Turismo-COMTUR**, para viabilizar o desenvolvimento turístico e o fortalecimento do Turismo do Município de Afuá-PA.

Considerando que o Município de Afuá faz parte do Mapa do Turismo Brasileiro – Região Marajó – Categoria D, desde 2016 e de acordo com o Programa de Regionalização do Turismo Brasileiro – Ministério do Turismo, que dispõe dos critérios, compromissos e recomendações para atualização do Mapa, onde o Município que seguir tais orientações passará da categoria atual, para categoria superior, além de ser condicionante para acesso a recursos do Ministério do Turismo. Bem como ser critérios para a permanência do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, a criação e implementação do **Conselho Municipal de Turismo-COMTUR**, instrumentos estes que compõem a implantação da política Municipal do Turismo responsável, fazem com que nosso Município de Afuá, seja não só elevado nos critérios de pontuação do Ministério do Turismo, mas também fortalece a atividade turística no município de Afuá.

Desta forma, entende este Gestor Municipal que é de fundamental importância em face de cumprir as etapas de implementação da Política Nacional do Turismo Brasileiro, para que o nosso município permaneça e esteja apto a pleitear recursos do Ministério do Turismo.

São essas as motivações que ensejaram o envio do presente Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Veneza Marajoara”*



Renovo à V. Ex<sup>a</sup> e Ilustres Pares nossos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de Afuá-PA, aos 03 de junho de 2019.

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
**(Mazinho Salomão)**  
Prefeito Municipal de Afuá.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*"Afuá – a Veneza Marajoara"*



PROJETO DE LEI Nº 009/2019-GAB/PMA, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

Câmara Municipal de Afuá

APROVADO

Em 26/06/2019

  
Sebastião Baia Santana  
Presidente CMA

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR de Afuá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica Instituído o **Conselho Municipal de Turismo de Afuá- COMTUR**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado a **Secretaria Municipal de Turismo Esporte Lazer e Cultura – SEMTELC**, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico responsável do Município de Afuá.

**Art. 2º** O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

*Proposta*  
**I** - O Presidente do Conselho e demais membros da coordenação serão eleitos pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

**Art. 3º** O **COMTUR** é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador de assessoramento à Administração Pública Municipal e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo de Afuá - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

7



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Afuá – a Veneza Marajoara”*



**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo de Afuá- COMTUR fica assim constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos 10 (dez) suplentes para substituição, sendo os 20 (vinte) Conselheiros Municipais, com a seguinte composição:

**I – Poder Público**

- a) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Turismo Esporte Lazer e Cultura–SEMTELC, sendo o Secretário Municipal membro permanente.
- b) 01(um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante titular e seu suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Câmara Municipal de Vereadores.
- e) 01 (um) representante do IDEFLOR-Bio e ou Instituições de Ensino (fundamental, médio, técnico, superior) e instituições de pesquisa;

**II- Iniciativa Privada e Sociedade Civil**

- a) 01 (um) representante titular e seu suplente dos Meios de Hospedagem, Bares, Restaurantes e Similares;
- b) 01 (um) representante titular e seu suplente, de Empresas, Associações, Cooperativas de Transporte Fluvial, Bicitaxi, Ciclistas e/ou Similares.
- c) 01 (um) representante titular e seu suplente, de Associações, Cooperativas de Povos e Comunidades Tradicionais, Agroextrativista, Pescadores, Mulheres ou ainda de Grupos de Teatro, Danças Folclóricas, Artesanato e Capoeira;
- d) 01 (um) representante titular e seu suplente, de Atividades Recreativas de Lazer e Entretenimento, além de Monitores, Condutores de Turismo, Interpretes, Agências de viagens, Organizadoras de Eventos, Guias de Turismo Local, entre outros serviços turísticos.
- e) 01 (um) representante titular e seu suplente do segmento religioso.

**Art. 6º** – Os membros do COMTUR serão nomeados pelo Prefeito, através de decreto municipal, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 02 (dois) anos.

**Parágrafo 1º.** As Entidades da sociedade civil e Iniciativa Privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**Parágrafo 2º.** Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

9



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Afuá – a Veneza Marajoara”*



**Parágrafo 3º.** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**Parágrafo 4º.** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**Parágrafo 5º.** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 7º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

**a)** Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo e outros de interesse do Município de Afuá;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

**b)** Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

**c)** Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e/ou região, assegurando a participação popular;

**d)** Manter intercâmbio e articulação com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, que sejam oficiais ou não para um maior aproveitamento do potencial turístico local e regional;

**e)** Propor resoluções, instruções, orientações regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções e atividades, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

①



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Afuá – a Veneza Marajoara”*



- f) Propor programas, cursos, oficinas, eventos e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e qualidade de atendimentos e serviços para a Cidade de Afuá;
- g) Propor diretrizes e ações de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições, eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, entre outros eventos projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade e demanda turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
- t) Organizar , elaborar e manter o seu Regimento Interno.

①



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
GABINETE DO PREFEITO  
“Afuá – a Veneza Marajoara”



✕ **Artigo 8º.** Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

**Artigo 9º.** Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

**Artigo 10º.** Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

①



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Afuá – a Veneza Marajoara”*



**CAPÍTULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS, DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DA PERDA DO MANDATO**

**Artigo 11º.** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**Parágrafo 1º:** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo 2º:** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**Parágrafo 3º:** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Artigo 12º.** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Artigo 13º.** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Artigo 14º.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Artigo 15º.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 16º.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Artigo 17º.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

①



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Afuá – a Veneza Marajoara”*



**Artigo 18º.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo a função exercida considerada de natureza relevante.

**Artigo 19º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 21º** – A presente lei poderá sofrer alterações de acordo com a legislação estadual e federal.

**Art. 22º** - Fica revogada a Lei nº 211 de 12 de Junho de 2003.

**Art. 23º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 03 de junho de 2019.

§ 2

**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
**(Mazinho Salomão)**  
Prefeito Municipal de Afuá.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*"Afuá – a Veneza Marajoara"*



Ofício nº104/2019-GAB/PMA

Afuá-PA, 21 de maio de 2019.

Exm.º Sr. Vereador  
**SEBASTIÃO BAÍA SANTANA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá  
Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro – 68890-000  
Afuá - PA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Exª. O **Projeto de Lei n.º008/2019-GAB/PMA**, de 21 de maio de 2019, de autoria deste Executivo, que "Denomina o bem móvel **UBS FLUVIAL**, com o nome de "**Emilson dos Santos Gonçalves**", para apreciação e aprovação pelo **Egrégio Plenário** no prazo estabelecido no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a V. Exª e aos seus Ilustres Pares, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
(Mazinho Salomão)  
Prefeito Municipal de Afuá

*Câmara Municipal de Afuá*  
**Recebi o original**  
em 20 de 05 de 2019  
as 08 das 05 (h) (min) (seg.)